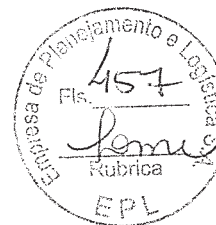




Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013
PROCESSO Nº 50840.000274/2013

CONTRATO Nº 029/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA MACIEL AUDITORES S/S EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NOS BALANCETES CONTÁBEIS DO 1º SEMESTRE DE 2013, DOS 3º E 4º TRIMESTRES DE 2013 E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO A FINDER EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404/76 - LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, COM A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS E PARECERES, AVALIAÇÃO DOS CONTROLES E CRITÉRIOS CONTÁBEIS UTILIZADOS PELA EPL

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **MACIEL AUDITORES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, com endereço na Rua dos Andradas nº 943, sala 1604, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-005, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1056192246 SSP/RS e do CPF sob o nº 902.384.350-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000274/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.



EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nos balancetes contábeis do 1º semestre de 2013, dos 3º e 4º trimestres de 2013 e nas Demonstrações Financeiras do exercício a findar em 31 de dezembro de 2013, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas, com a elaboração dos respectivos Relatórios e Pareceres, avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação.

1.2. Os Balancetes e Demonstrações Financeiras da EPL são elaborados com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e na Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de 23/09/2013 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000274/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços especificados neste Contrato e em sua proposta;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos do Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento.

EM BRANCO

- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das esferas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA, se convidada, deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço dos exercícios abrangidos pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF;
- i) Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;
- j) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Contrato, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas à aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da EPL a que tenham acesso em decorrência do presente instrumento.

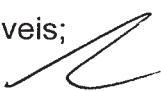
A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e locomoção de seus empregados a serviço da CONTRATANTE.

No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;


Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela CONTRATADA.
- f) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;
- g) Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da EPL.
- h) A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da contratação compreenderão:

a) Auditoria, exame e avaliação do balancete contábil semestral encerrado em junho de 2013, dos balancetes contábeis trimestrais encerrados nos meses de setembro e dezembro de 2013, e das Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício de 2013, que compreendem o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas e outras definidas em lei, e avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, tendo por objetivo a emissão do Relatório dos Auditores Independentes, incluindo Parecer sobre essas demonstrações, apresentando, em caso de identificação de qualquer inconformidade, a manifestação adequada.

a.1) Os serviços relacionados ao balancete contábil semestral encerrado em 30 de junho de 2013 compreenderão os registros e dados do período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013.

b) Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece a legislação aplicável, e seus controles.

Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

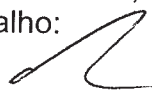


EM BRANCO

- c) Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, LALUR e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e distrital/municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas.
- d) Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, e sua compatibilidade com o resultado patrimonial do exercício.
- e) Análise dos balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da EPL.
- f) Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições, com as respectivas declarações.
- g) Assessoramento técnico especial, por ocasião do encerramento do Exercício Social de 2013 e na elaboração das Demonstrações Financeiras prestando orientação sobre as Notas Explicativas, de modo que sejam atendidos todos os diplomas legais que disciplinam a matéria.
- h) Reunião com os gestores da EPL, para a apresentação dos relatórios e parecer da auditoria, abordando os aspectos relevantes observados durante a execução dos trabalhos.
- i) Quando convidada, a CONTRATADA deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração - CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF, em datas a serem informadas previamente pela EPL.

5.2 Metodologia de Trabalho

A CONTRATADA deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte metodologia de trabalho:

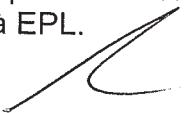


EM BRANCO

- a) Obtenção de segurança razoável (nível elevado de segurança) de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando, assim, que a CONTRATADA expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- b) Apresentação de relatório sobre as Demonstrações Financeiras, em conformidade com as constatações da CONTRATADA, como exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Planejamento e execução da auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas Demonstrações Financeiras;
- d) Aplicação do conhecimento e experiência da CONTRATADA, segundo as normas de auditoria, contábil e ética, nas tomadas de decisões correspondentes ao trabalho de auditoria;
- e) Envidar todos os esforços e aplicar a melhor técnica possível nos trabalhos, emitindo pareceres razoáveis e objetivos, que possam embasar a tomada de decisão dos gestores da EPL, de forma que suas conclusões sejam fundamentadas em evidências de auditoria adequadas e suficientes para reduzir ao máximo o risco de a CONTRATADA notificar constatação equivocada sobre as Demonstrações Financeiras;
- f) As auditorias sobre as Demonstrações Financeiras de fim de exercício deverão contemplar o resultado das operações correspondentes ao período de 12 (doze) meses findo em 31.12.2013;
- g) A entrega dos relatórios e pareceres objeto deste Termo deverá observar os prazos descritos no Plano de Trabalho;
- h) Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos Relatórios na versão final e, subsequentemente, à emissão do respectivo Recebimento Definitivo pela EPL, com a assinatura conjunta do Termo de Quitação do Contrato.

5.3. Regime de execução será:

5.3.1. Os serviços serão realizados em conformidade com as práticas, normas e procedimentos contábeis adotadas no Brasil, na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecerem às exigências contidas no instrumento convocatório e em observância às legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como demais normas aplicáveis à EPL.



Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

EM BRANCO

5.4. A forma de prestação dos serviços:

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar o Plano de Trabalho constante do item 21, que contém as etapas para a execução dos serviços objeto da presente contratação, qual seja, referente ao primeiro semestre, aos 3º e 4º trimestre e das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer da Auditoria Externa, todas do exercício de 2013.

5.4.2. Os serviços da Auditoria Independente deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, e pronunciamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, demais normas, instruções e procedimentos aplicáveis.

5.4.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas normas brasileiras de contabilidade.

5.4.4. O planejamento dos trabalhos deverá observar a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos, bem como a definição dos fatores de riscos considerados mais importantes para a Entidade com relação ao ambiente geral de controles internos.

5.4.5. O resultado da avaliação, assim como eventuais irregularidades porventura constatadas pelos testes, deverão ser explicitadas em relatórios e, se relevantes, reportados, por escrito, à EPL, no prazo de 5 (cinco) dias da identificação.

5.4.6. Deverão ser realizadas entrevistas com os responsáveis das áreas auditadas e com o pessoal direta ou indiretamente envolvido com os processos relacionados às atividades inerentes aos serviços objeto da contratação.

5.4.7. Para a perfeita elaboração das Propostas Financeiras, os interessados poderão realizar visita técnica, que será acompanhada de técnicos/profissionais, com vistas ao conhecimento da estrutura da EPL, disponibilidades para a realização dos serviços e colher as informações ou esclarecimentos que julgarem necessários.

5.4.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar todos os produtos elencados em seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.

Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

EM BRANCO

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1.O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.378,98 (dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO	1	Balancete do 1º semestre com encerramento em 30/06/13	relatório	1	1.800,00	1.800,00
	2	Balancete com encerramento em 30/09/13	relatório	1	2.799,99	2.799,99
	3	Balancete com encerramento em 31/12/13	relatório	1	5.898,99	5.898,99
	4	Assessoramento para o encerramento do exercício e elaboração das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas	relatório	1	5.580,00	5.580,00
	5	Conclusão dos Trabalhos com participação, se convidado, da reunião do CONSAD e CONFIS; Termo de Quitação do Contrato	relatório	1	2.300,00	2.300,00
					Valor Global R\$	18.378,98

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento dos serviços efetivamente realizados ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente a cada produto, conforme Plano de Trabalho, Cronograma e Percentuais de Pagamento constante do Anexo I deste contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina a legislação vigente.

8.2.Antes do pagamento de cada fatura, o Gestor Contratual deverá anexar aos autos as certidões obtidas via consultas a sistemas corporativos ou fornecidas pela CONTRATADA, relativas a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas na legislação pertinente.

8.3.Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Contrato nº 029/2013
 Processo nº 50840.000274/2013
 Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

EM BRANCO

8.4.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.5.O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

8.6.Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

8.7.Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.8.A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.9.Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

8.11.Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

EM BRANCO

I = (TX)
I = (6/100)
I = 0,0001644
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.13. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.13.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.13.2. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

8.15. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

8.16. Até a data da apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao ente competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.35.

Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

EM BRANCO

9.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

10.3. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

10.5. O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
Roberta Duarte
OAB/DF nº 24.453
EPL

EM BRANCO

11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 11.2 desta Cláusula Décima-Primeira.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11.10. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

11.11. Cabe à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado

EM BRANCO

11.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do contrato.

11.14. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

11.16. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.17. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.

EM BRANCO

13.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da regular convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b) multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento), calculado sobre a parcela de serviços em atraso, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela dos serviços em atraso, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar rescisão contratual;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento das condições de habilitação durante a execução contratual, por ocorrência, sem prejuízo de eventual rescisão; e

e) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em situação de inadimplência não contratual não prevista nas alíneas anteriores.

III - suspensão temporária de participação em licitação realizada pela **EPL** e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos ; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.4 As sanções previstas no item 13.1 e incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso II do item 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.

EM BRANCO

- 13.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.6 As **FALTAS LEVES** serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 13.7 As **FALTAS GRAVES** serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- 13.8 As **FALTAS GRAVÍSSIMAS** serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 13.9 Ao longo do período contratual de 10 (dez) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 13.10 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo o respectivo comprovante apresentado em até **02 (dois) dias úteis**, contados do efetivo pagamento.
- 13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.
- 13.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

[Handwritten initials]

[Handwritten number 18]

EM BRANCO

13.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita no inciso IV do item 13.2, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

13.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.16 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

14.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

14.6 Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

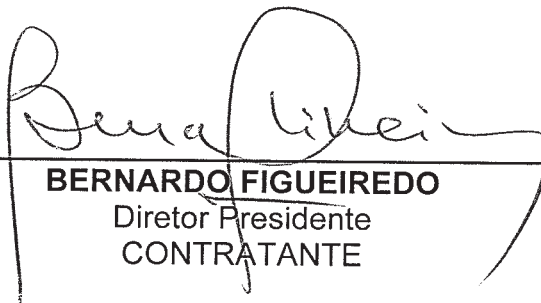
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

EM BRANCO

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

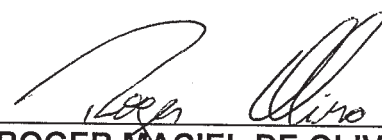
Brasília, 12 de novembro de 2013.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE




HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE




ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: Giorgisco Antônio Martins
CPF: 008 760 52 83 - 49
Identidade: 1495 CRE - DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



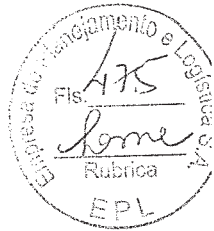
Nome: Stephanie Miranda P. de Moura
CPF: 008.030.080-40
Identidade: 1094473641

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

ANEXO I DO CONTRATO

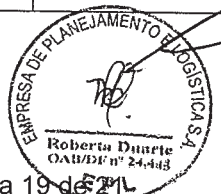


Plano de Trabalho, Cronograma e Percentuais de Pagamento

Etapa	Trabalhos	Produto	Entrega dos Produtos pela contratada	Análise dos produtos pela EPL	Pagamento
E-1	Balancete do 1º semestre com encerramento em 30/junho/2013. Realização da auditoria visando a análise e avaliação das demonstrações com fechamento em 30/junho/2013, com os dados do período de 1º de janeiro a 30/junho de 2013, executando dentre outros, todos os exames e testes necessários, a validação de saldos de contas selecionadas do período, a avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, bem como os demais procedimentos necessários visando a elaboração do respectivo Relatório, contendo também as recomendações e ou observações a serem adotadas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	1(um) Relatório	Entrega do Relatório em até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis a serem enviados pela EPL.	Em até 5 dias úteis da entrega do relatório.	Em até 30 dias do recebimento da NF/Fatura, correspondendo a 20% do valor do contrato.
E-2	Balancete com fechamento em 30/setembro/2013. Realização da auditoria visando a análise e avaliação das demonstrações com fechamento em 30/setembro/2013, com os dados do 3º trimestre de 2013, considerando-se os resultados dos trabalhos anteriores, executando dentre outros, todos os testes necessários, a validação de saldos de contas selecionadas do período, a avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, bem como os demais procedimentos necessários visando a elaboração do respectivo Relatório, contendo	1 (um) Relatório	Entrega do Relatório em até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis a serem enviados pela EPL.	Em até 5 dias úteis da entrega dos relatórios.	Em até 30 dias do recebimento da NF/Fatura, correspondendo a 20% do valor do contrato.

Contrato nº 029/2013
Processo nº 50840.000274/2013
Contratada: Maciel Auditores S/S EPP.

8



EM BRANCO

	também as recomendações e ou observações a serem adotadas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda as ações já implementadas em atenção às recomendações anteriores.				
E-3	<p>Balancete com fechamento em 31/dezembro/2013.</p> <p>Realização da auditoria visando a análise e avaliação das demonstrações com fechamento em 31/dezembro/2013, com os dados do 4º trimestre de 2013, considerando-se os resultados dos trabalhos anteriores, executando dentre outros, todos os testes necessários, a validação de saldos de contas selecionadas do período, a avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, bem como os demais procedimentos necessários visando a elaboração do respectivo Relatório, contendo também as recomendações e ou observações a serem adotadas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda as ações já implementadas em atenção às recomendações anteriores.</p>	1 (um) Relatório	Entrega do Relatório em até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis a serem enviados pela EPL.	Em até 5 dias úteis da entrega dos relatórios.	Em até 30 dias do recebimento da NF/Fatura, correspondendo a 20% do valor do contrato.
E-4	<p>Assessoramento para o encerramento do exercício de elaboração das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas;</p> <p>Auditoria, exame e avaliação das Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício de 2013, que compreendem o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa, notas explicativas, e outras definidas em lei, tendo por objetivo a emissão do Relatório dos Auditores Independentes, conclusivo, incluindo a Opinião</p>	1 (um) Relatório	Entrega do Relatório em até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis a serem enviados pela EPL.	Em até 5 dias úteis da entrega dos relatórios.	Em até 30 dias do recebimento da NF/Fatura, correspondendo a 30% do valor do contrato.

EM BRANCO

	sobre essas demonstrações e elaboração dos respectivos relatórios.				
E-5	Conclusão dos Trabalhos com participação, se convidado, da reunião do CONSAD e CONFIS; Termo de Quitação do Contrato.	1 (um) Relatório da Reunião	Reunião CONSAD CONFIS.	do e	Conforme agendamento a ser efetuado. Termo de Quitação do Contrato.
					Em até 30 dias do recebimento da NF/Fatura, correspondendo a 10% do valor do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

EM BRANCO